

## **A INSERÇÃO DO ESTAGIÁRIO DE SERVIÇO SOCIAL: LIMITES, POSSIBILIDADES E DESAFIOS DE UM AMBIENTE PRISIONAL**

James Simões de Brito\*

Izilda da Silva Baldim\*\*

Cristiane Muller Calazans\*\*\*

**RESUMO:** O presente artigo teve como suporte o estágio supervisionado realizado no ano de 2005 na Penitenciária Estadual de Maringá – PEM e aborda a inserção do estagiário de Serviço Social no ambiente prisional. Levanta os limites, possibilidades e desafios com os quais o mesmo pode deparar-se quando se propõe a estagiar numa “instituição total”, ou seja, numa instituição fechada à sociedade. Apresenta os principais ordenamentos jurídicos que o estagiário deve dominar, bem como os principais aspectos físicos e sociais da prisão. Por fim, faz algumas sugestões com relação à postura que o estagiário de Serviço Social deve adotar quando pretende atuar numa penitenciária de regime fechado e segurança máxima.

**PALAVRAS-CHAVE:** Serviço Social; Estágio Curricular; Ambiente Prisional.

## **SOCIAL SERVICE INTERNSHIP INSERTION: LIMITS, POSSIBILITIES AND CHALLENGES OF A PRISON ENVIRONMENT**

**ABSTRACT:** The present article had as support the supervised internship carried out in 2005 at State Penitentiary of Maringá (Penitenciária Estadual de Maringá – PEM) and approaches the insertion of a Social Service intern at a prison environment. The article outlines the limits, possibilities and challenges that an intern might face while in internship at a “total institution”, in other words, an institution that is closed to society. It will present the main laws that the intern should master as well as the main physical and social aspects of the prison. In the end, it provides a few suggestions regarding the posture that the Social Service intern should adopt while intending to act at a maximum security penitentiary along with without parole prisoners.

**KEYWORDS:** Social Service; Curricular Internship; Prison Environment.

### **INTRODUÇÃO**

Este trabalho surgiu a partir da nossa inserção no campo de estágio, mais precisamente na Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, no ano de 2005. Nossa intenção é compartilhar esta experiência com a comunidade acadêmica enquanto estagiários de Serviço Social. Assim, buscaremos expressar a relação dialética entre teoria e prática ocorrida neste período.

Esta dialética foi apreendida no cotidiano do desenvolvimento do estágio supervisionado e trata-se de uma construção coletiva, ou seja, tanto o estagiário de Serviço Social quanto as

---

\* Especialista em Gestão Pública no Instituto Superior de Educação do Paraná – INSEP; Bacharel em Serviço Social no Centro Universitário de Maringá - CESUMAR. E-mail: jamesbrito@ibest.com.br

\*\* Assistente Social na Penitenciária Estadual de Maringá - PEM. E-mail: izildabaldim@depen.br

\*\*\* Supervisora pedagógica de estágio supervisionado em Serviço Social do Centro Universitário de Maringá - CESUMAR. E-mail: crismuller@cesumar.br

supervisoras de campo e de estágio supervisionado participaram deste trabalho. Desta maneira, este artigo pode contribuir com outros acadêmicos deste curso em apreço que porventura venham a se interessar por este campo de estágio. Assim, propomos neste artigo responder à seguinte questão: quais são os limites, possibilidades e desafios de um estagiário de Serviço Social quando adentra num ambiente prisional?

Este problema nos remete ao seguinte objetivo geral: compreender a dinâmica do ambiente prisional como espaço de atuação profissional do Serviço Social. Assim, o estagiário de Serviço Social que pretenda atuar neste ambiente deve impreterivelmente considerar e distinguir os seus sujeitos, atores, cenários, bastidores, relações de força e, sobretudo, como estes elementos se relacionam com a estrutura social e econômica, como Souza (1984) desenvolve em sua obra *Como se Faz Análise de Conjuntura*.

Para tanto, dividiremos este artigo em quatro momentos: no primeiro, procuramos fazer um levantamento dos principais ordenamentos jurídicos que regulamentam o ambiente prisional e a sua aplicabilidade no cotidiano penal; no segundo momento, por meio do estágio supervisionado realizado na PEM, observamos o ambiente prisional a fim de descrevê-lo; este segundo momento foi peremptório para que, no terceiro momento, identificássemos os limites, possibilidades e desafios que os estagiários de Serviço Social podem encontrar no recinto prisional; e, por fim, no quarto e último momento, sugerimos uma postura que o proponente estagiário de Serviço Social deve adotar num ambiente prisional.

Como se verá adiante, apesar deste trabalho estar dirigido aos proponentes estagiários de Serviço Social que almejam realizar seus estágios supervisionados numa unidade penal, a proposta desenvolvida nesta oportunidade poderá subsidiar também estagiários de outros campos de estágios e cursos, haja vista que dominar o conjunto de normas, regras e políticas setoriais, bem como conhecer o ordenamento jurídico do respectivo campo de estágio, seus atores institucionais, sujeitos, cenários, relações de força e, sobretudo, como estes elementos se relacionam com a estrutura, não é um fator exclusivo do ambiente prisional, ou ainda do curso de Serviço Social, mas extensivo a todos profissionais e estagiários que adentrarão um ambiente institucional.

Assim, podemos concluir que nossa tentativa é socializar saberes construídos a partir da prática de estágio curricular nesta penitenciária em apreço, uma vez que, por se tratar de uma Instituição total, o acesso é restrito e controlado. Para Goffman (2005), a Instituição Total é um ambiente ao qual o mundo

externo não tem acesso; seu fechamento ou seu caráter total é representado pela distância que existe entre as relações do mundo interno e os mundos externos, constituído pelas negativas de saídas que muitas vezes estão abrangidas no próprio controle físico, como muros e grades.

## 2 O ORDENAMENTO JURÍDICO QUE REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DA PENA DE PRISÃO

Antes de adentrarmos na descrição do ambiente prisional propriamente dito, faz-se necessário levantar e comentar, mesmo que de forma breve, os principais instrumentos jurídicos que norteiam o cumprimento da pena de prisão no Brasil. Assim, obteremos subsídios teóricos que fundamentarão a discussão da inserção do estagiário de Serviço Social neste espaço institucional.

Os principais instrumentos jurídicos que estão na esfera da execução e do cumprimento da pena por parte do Estado e do presidiário podem ser enumerados na seguinte ordem: a Constituição de 1988; o Código Penal vigente; A Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210 de julho de 1984); o Estatuto Penitenciário e o Regimento Interno da PEM, Resoluções e Portarias. Deste modo, todos os estagiários, assim como os demais profissionais lotados numa penitenciária, devem pautar suas condutas nas normas que definem o que pode, o que não pode e o que deve ser realizado por ocasião do cumprimento da pena de prisão, não só por parte do preso, mas, sobretudo, por parte dos atores institucionais e pelo próprio Estado.

Os procedimentos sobre a custódia dos reclusos numa penitenciária estão expressos de forma prática na Lei de Execuções Penais, no Estatuto Penitenciário, nas Resoluções e Portarias publicadas pelo Secretário de Justiça e Cidadania ou pelo Diretor da Unidade Penal, que avocam todo o complexo das principais regras que delimitam e jurisdicionizam a execução das medidas socializadoras.

A Constituição de 1988 é a base de todo ordenamento jurídico vigente no Brasil. Nenhuma lei esta acima dela, assim como nenhuma Lei pode dissonar dela. Em seu Artigo 5º, estão expressos os direitos e as garantias fundamentais individuais e coletivas. Não obstante, ela não faz menção exclusiva aos direitos dos presos. Os mesmos são apenas aludidos no Código Penal, em seu art. 38, a saber: "O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral".

Embora o Código Penal vigente seja um dos principais instrumentos jurídicos na esfera penal, ele não lista os direitos dos presos, até porque o mesmo não tem esta finalidade. Apenas apresenta os tipos penais e as suas respectivas cominações legais. Assim, somente define o que é crime e a sua prévia cominação legal.

Como já foi abordado anteriormente, o Código Penal não define quais são os direitos dos presos, mas assinala que os mesmos são todos aqueles que a pena imposta não atingir. Estes direitos e deveres estão apresentados, exclusivamente, na Lei de Execução Penal. Esta lei possui dois objetivos: o primeiro diz respeito ao efetivo cumprimento da pena imposta ao perpetrador do delito; o segundo objetivo é o de proporcionar as condições necessárias “para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Art. 1º da LEI nº. 7.210).

Desta forma, esta Lei normatiza a execução penal no que se refere às obrigações do Estado enquanto instituição executora da pena e dos presos, enquanto sentenciados, sujeitos de direitos e deveres, bem como cumpridores da pena. Nesta direção, ela regulamenta o Sistema Penitenciário; os seus diversos regimes (fechado, semi-aberto, aberto); a classificação dos condenados; a assistência ao preso; a forma como o preso pode trabalhar dentro da unidade penal; os seus deveres e direitos, bem como, a disciplina dentro dos estabelecimentos penais e as possíveis sanções aplicadas por motivos de descumprimento de regras e normas.

O Estatuto Penitenciário nada mais é do que um instrumento jurídico utilizado na execução da pena. Contém as adaptações da Lei de Execuções Penais em cada Estado da Federação e as recomendações das Organizações das Nações Unidas (ONU), as Regras Mínimas no tratamento de presos.

No prefácio do Estatuto Penitenciário do Paraná (PARANÁ, 1995), o secretário de Justiça Edson Pinto, faz a seguinte afirmação: “nosso Estatuto Penitenciário é o primeiro do Brasil adaptado com as novas regras, servindo de norte e estímulo para uma nova ordem capaz de modificar substancialmente o perfil do penitenciarismo e contribuir, assim, para a efetiva ressocialização dos apenados”.

As novas regras acima citadas dizem respeito às Regras Mínimas no tratamento dos presos que cumprem pena em regime fechado. Estas Regras Mínimas preveem o que deve ser indispensável no trato físico, mental e emocional do preso. Da mesma forma, sugerem as condições mínimas da estrutura dos prédios prisionais. Assim, visa contemplar os princípios fundamentais à humanização do ser como podemos verificar no site

do Governo federal do Brasil.<sup>1</sup>

O Regimento Interno da Penitenciária Estadual de Maringá é o instrumento mais próximo da execução penal. Ele é o resultado de uma adequação do próprio Estatuto Penitenciário do Paraná com as particularidades locais desta unidade (PARANÁ, 1995). Assim, contém:

- A caracterização e os objetivos da Penitenciária Estadual de Maringá;
- A Estrutura Organizacional desta Penitenciária, assim como os seus níveis de direção e execução;
- As instruções sobre o Conselho Disciplinar;
- As instruções sobre a Comissão Técnica de Classificação;
- As atribuições de cada Divisão da unidade penal. Por exemplo: a Divisão Assistencial tem por objetivo a prestação de serviços assistenciais, sociais, jurídicos, psicológicos, religiosos, em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal, nº. 7.210, de 11.07.84, em seus artigos 14, 15, 16 e 24.

Como podemos observar, o Sistema Penitenciário possui um conjunto de ordenamentos jurídicos que são a base para o desenvolvimento das atividades dentro de uma penitenciária. Além destes já citados, a cada circunstância nova que requer normatização, o Governador, o Secretário de Estado, o Coordenador do Departamento Penitenciário ou o próprio Diretor da unidade, poderá e/ou deverá, dentro do nível de abrangência de suas atribuições legais, decretar e publicar novas Resoluções, Portarias e Ofícios que normatizarão as atividades dentro do sistema penal.

### 3 O AMBIENTE PRISIONAL

O ambiente prisional, apesar de não ser desejável enquanto instância de convívio, até mesmo porque quase sempre os presos são alojados em cubículos sem condições saudáveis de sobrevivência, é objeto da curiosidade de grande parte da população. Talvez o motivo desta “curiosidade” seja o fato de que a prisão é um ambiente fechado ao mundo externo e por ser um local onde convivem os indivíduos que cometeram crimes que muitas vezes tiveram ampla repercussão na sociedade.

Sendo assim, a fim de suprir a lacuna que a qual a prisão automaticamente remete e compartilhar com os futuros estagiários de Serviço Social que pretendam realizar os seus está-

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/legislacao-pfdc/docs\\_sistem-prisional/regras\\_minimas.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/legislacao-pfdc/docs_sistem-prisional/regras_minimas.pdf)>.

gios supervisionados numa unidade penal, descreveremos este ambiente com base nas instalações da Penitenciária Estadual de Maringá, facilitando, assim, o futuro ingresso dos mesmos. Portanto, faz-se necessário considerar dois importantes aspectos: o físico e o social.

Os aspectos físicos, os quais iremos descrever neste momento, estão relacionados à estrutura física da unidade penal. Esta penitenciária possui galerias, cubículos, solários, pátios de convívio, pátio para realização de visitas sociais, dez quartos para a realização de visitas íntimas, corredores, quadrantes, locais de serviços, como oficinas, lavanderias, almoxarifado, local destinado ao atendimento médico, social, jurídico, psicológico, dentre outros, como descreveremos mais detalhadamente a seguir (NALESSO; BRITO, 2004).

A Penitenciária Estadual de Maringá possui sete galerias, sendo que seis delas têm a capacidade de abrigar sessenta presos cada, distribuídos em seus dez cubículos cada. A outra galeria, denominada de segunda galeria, é destinada ao isolamento dos presos que cometeram alguma infração ao Regimento Interno deste estabelecimento penal. Possui sete cubículos com a capacidade de lotação para dois presos. Cada um de seus cubículos possui um vaso sanitário, um chuveiro, um tanque pequeno e uma bancada de concreto que é utilizada pelos internos para as suas refeições.

Os cubículos nas seis galerias convencionais possuem aproximadamente 18 metros quadrados e pé direito de 3 metros de altura. Estão distribuídos neste espaço três beliches de concreto com duas camas cada, uma bancada para refeições e outras atividades, um vaso sanitário do tipo sueco, um tanque pequeno para lavar roupas e outros utensílios e um chuveiro para tomar banho.

Este é o ambiente físico no qual os presos passam maior parte de suas penas, uma vez que, quando está chovendo, os mesmos não são liberados para o convívio no pátio, em função dos transtornos que o tempo de chuva pode acarretar. Nos feriados, os presos também não são liberados ao convívio. Aos domingos, os presos não são liberados ao convívio no pátio, pois parte dos mesmos recebe visita de seus familiares e não existe efetivo para conciliar duas atividades como estas ao mesmo tempo. E por fim, o “banho de sol”, como é denominado, não passa de oito horas diárias.

Os solários são ambientes que estão localizados entre as galerias e os pátios de convívio. Neles estão fixados mesas com bancos, todos em alvenaria, destinados às refeições e recreações dos presos. Da mesma forma, existem banheiros e bebedouros destinados a suprir as necessidades físicas e or-

gânicas dos mesmos.

Existem cinco pátios de convívio, sendo que destes, três são pequenos, com capacidade para sessenta internos; um pátio maior, com capacidade para duzentos e quarenta presos; e um pátio para a realização de visitas aos domingos, com vários sanitários, pias para lavagem de utensílios, área aberta e área coberta, bem como dez quartos para a realização de visitas íntimas com períodos previamente determinados e monitorados por um agente penitenciário desta unidade.

Todas as galerias e demais ambientes da PEM são acessados por um corredor central que é acessado por quatro quadrantes com portões cadeados e monitorados por agentes penitenciários. Estes portões só podem ser transpostos pelo preso mediante autorização por escrito da Divisão de Segurança e disciplina. Os técnicos da unidade bem como outros visitantes poderão transpor os portões somente através de autorização da chefia de Segurança e escoltados por um agente penitenciário.

Existe também nas dependências desta casa penal uma escola, na qual funciona o ensino fundamental e médio. Ainda na parte superior, acessado por uma escada, há uma oficina de trabalho com as seguintes atividades: serigrafia, restauração de livros, artesanato em jornal, tear de tapetes em sisal, dentre outras atividades.

Os atendimentos médicos e de enfermagem destinados aos presos são realizados no TP1. Esta denominação se refere ao “Tratamento Penal Um” e os atendimentos sociais, jurídicos, psicológicos, dentre outros, são realizados no TP2, que é denominado de “Tratamento Penal Dois”, localizado no pavimento superior ao TP1.

Estes são os principais aspectos físicos desta unidade. Agora resta-nos descrever os aspectos sociais estabelecidos nesta penitenciária. Contudo, faz-se necessário assinalar que os mesmos não podem ser compreendidos separadamente, mas de forma relacionada aos aspectos físicos.

Os aspectos sociais podem ser considerados neste trabalho como as relações sociais que os presos estabelecem dentro da unidade penal, ou seja, os contatos realizados com os agentes penitenciários, técnicos, professores, visitantes, ministradores de cursos, familiares e religiosos que frequentam a unidade aos sábados.

A relação que os presos estabelecem com os agentes penitenciários é mediada por uma hierarquia e por uma disciplina que os colocam em lados bem distintos. Esta relação, em termos de quantidade, só é superada por aquela estabelecida entre os próprios presos.

É interessante destacar neste momento que, embora os presos estejam todos em condição semelhante de alojamento e situação jurídica, isto é, cumprindo pena de prisão em regime fechado, os mesmos mantêm relações hierárquicas e de prestígio entre si que, por sua vez, são estabelecidas de forma cultural e hierárquica. Assim, alguns presos possuem uma situação de destaque que quase não é perceptível por pessoas alheias ao convívio penal. Nesta direção, o indivíduo recluso numa penitenciária sempre interioriza os valores, normas, padrões de comportamento, ainda que em maior ou menor escala, o que torna mais difícil sua reinserção à sociedade de forma a não mais delinquir.

Na prisão, ele é educado para ser um criminoso ou um bom interno. No primeiro caso, na comunidade de detentos, ele se torna modelo para os demais; no segundo, quanto maior a adaptação às normas da prisão, maiores os privilégios garantidos ao interno, privilégio esse obtido em troca da manutenção da ordem e da disciplina (EVANGELISTA, 1983, p. 30).

Esta citação apresenta pelo menos dois grandes impasses nas relações sociais estabelecidas nos presídios pelos presos em regime fechado. O primeiro mostra que as relações sociais dos mesmos apresentam uma hierarquia que valoriza certos tipos de crimes. Os presos que cometeram crime de estupro ou de atentado violento ao pudor, artigos 213 e 214 do código penal, não possuem nenhum prestígio na penitenciária. Os presos que furtam, artigos 155, são tidos como “mendigos” e “caxangueiros”. Os presos que praticaram homicídios, artigos 121 são considerados “jurões”, pessoas que não são bandidos. Já os presos que cometem infração aos artigos 12 da Lei 6368/76, tráfico ilegal de drogas e, principalmente, aos artigos 157, 157 § 2º e 157 § 3º do Código Penal, assalto simples ou com algum qualificante, são os que mais possuem “status” entre os presos. Além de serem respeitados, são os grandes exemplos daqueles que querem permanecer no mundo do crime.

O segundo impasse está relacionado à própria penitenciária enquanto “instituição total”, já que os presos que são reconhecidos como “bons internos” cumprem todas as ordens com resignação, sofrem uma “dessocialização” que os torna indivíduos incapazes de enfrentar determinadas situações da vida livre em virtude do enfraquecimento do senso da realidade do mundo exterior, do poder da vontade e da autorresponsabilidade e do afastamento dos valores e normas próprios do mundo externo, colocando o apenado em posição inferior (GOFFMAN, 2005).

A relação social que os presos estabelecem com os técnicos, tais como assistentes sociais, médicos, advogados, psicólogos, professores, visitantes, ministradores, religiosos é diferenciada da existente entre os próprios presos e com relação aos agentes penitenciários. Apesar de não ser homogênea, ela não apresenta maiores contradições, uma vez que, pelo menos teoricamente, os técnicos, professores, visitantes, ministradores de cursos e religiosos são, aos olhos dos reclusos, profissionais interessados em contribuir com os mesmos no cumprimento de sua pena.

Por fim, enfoquemos a relação social que os presos estabelecem com os familiares e amigos. Esta talvez seja a mais importante para os mesmos, muito embora seja a que acontece em menor quantidade e qualidade, pois é realizada aos domingos e de forma coletiva, ou seja, elas são realizadas no pátio de visitas ao mesmo tempo, sem privacidades.

Estas são as descrições do ambiente prisional em seus aspectos físicos e sociais. No entanto, é preciso relacionar estes aspectos físicos e sociais aos limites, possibilidades e desafios que o estagiário de Serviço Social possa encontrar quando da inserção do mesmo no ambiente prisional.

#### **4 LIMITES, POSSIBILIDADES E DESAFIOS DO ESTAGIÁRIO DE SERVIÇO SOCIAL NO AMBIENTE PRISIONAL**

A inserção do estagiário de Serviço Social numa unidade penal pode apresentar muitos limites, possibilidades e desafios. Desta forma, procuraremos situá-los dentro do ambiente prisional, pois se torna indispensável ao adequado desenvolvimento das atividades profissionais tanto do futuro estagiário de Serviço Social quanto de qualquer outro profissional que pretenda atuar neste recinto ter uma noção preliminar destes limites, possibilidades e desafios. Portanto, dividimos estes requisitos em três subitens a fim de colaborar com a compreensão destes elementos.

##### **4.1 LIMITES DA ATUAÇÃO**

Quando o estagiário de Serviço Social adentra o ambiente prisional, depara-se com inúmeros obstáculos no decorrer de seu estágio supervisionado, mesmo porque esta condição é previamente determinada pela falta de conhecimento do próprio campo de estágio em seus limites. Estes limites poderão ser maiores ou menores na medida em que o mesmo esteja preparado para enfrentá-los. Neste momento vamos identificar alguns

limites que nos parecem bem previsíveis quando do ingresso do estagiário de Serviço Social neste campo de estágio.

O primeiro limite que o estagiário deve encontrar é o que se refere à “área de segurança”. O estagiário deve ter em mente que não é um ambiente qualquer e que o usuário do Serviço Social é perpetrador de crimes, ou seja, a circulação dos usuários dos serviços bem como dos próprios atores institucionais e estagiários dentro da penitenciária é sempre controlada, por ser um regime fechado e de segurança máxima.

Nesta direção, estas circunstâncias remetem-nos a identificarmos pelo menos duas condições imediatamente. A primeira está relacionada aos limites de ir e vir dentro do espaço prisional, que são controlados por portões, regra e normas, podendo ou não ser permitidas atividades ou deslocamentos dentro da unidade. A segunda diz respeito à forma que os presos são concebidos: objeto de adaptação, marginais, transgressores da Lei, dentre muitas outras pejorações e controles.

Assim, por questões de segurança, não seria estranho o estagiário ter que espera por um longo período para adentrar a unidade, ou ainda ter de aguardar por um tempo razoável algum interno solicitado, ou ainda ouvir aqui ou ali a frase “você também vai passar a mão na cabeça dos presos”.

Esta fala de um agente penitenciário deixa claro qual é a concepção que muitos atores institucionais possuem tanto do preso quanto do próprio estagiário de Serviço Social dentro de um ambiente prisional, como já citamos as pejorações remetidas aos presos. Estes são os primeiros grandes limites que os estagiários podem encontrar no desenvolvimento de suas atividades dentro de um ambiente prisional de regime fechado e de segurança máxima. Porém, existem outros obstáculos a serem visualizados e ultrapassados.

O segundo obstáculo, a nosso ver, pode ser representado pela dissimulação que o preso pode desenvolver durante as entrevistas e contatos com os estagiários. Alguns presos, por considerarem que ao falarem a verdade nas entrevistas poderão complicar suas situações frente a uma possível progressão de regime, ou ainda pela falta de confiança no entrevistador, provavelmente tangenciarão informações por algum motivo.

Assim sendo, o estagiário deve considerar todas as informações recebidas do preso durante as entrevistas na tentativa de se controlar as muitas variáveis através de consultas aos prontuários dos mesmos, bem como, principalmente, manter uma relação dialógica (FREIRE, 2004), não abdicando de sua posição dentro da unidade penal, mas, sobretudo, estabelecendo um vínculo de confiança, ou seja, o preso deve perceber que o estagiário não é ingênuo.

Com relação à leitura dos prontuários dos presos, esta prática não deve ser realizada com um intuito “policial”, ou seja, no afã de encontrar mentiras ou dissimulações, mas, em descobrindo incoerências, deve-se trabalhá-las de forma estratégica na direção de controlar esta variável.

O terceiro limite que o estagiário pode encontrar quando adentra o ambiente prisional é o da falta de domínio das Leis, Estatutos, Regimentos, Resoluções e Portarias que normatizam o tratamento penal. Desta forma, torna-se preponderante que o mesmo passe a conhecer profundamente a legislação em vigor que regulamenta o tratamento penal, a fim de não cometer equívocos.

O quarto limite observado no estágio curricular realizado na PEM está ligado ao alcance da atuação do mesmo junto aos presos, haja vista que quase sempre tende a atuar com os problemas dos usuários de seus serviços numa esfera menor, ficando sempre desvinculados de uma ação na esfera maior conjuntamente, ou seja, as demandas dos presos fogem ao limite de atuação dos estagiários e até mesmo dos próprios atores institucionais lotados nos estabelecimentos penais, devido à complexidade que representa atuar com presidiários.

Desta forma, podemos concluir que a inserção do estagiário de Serviço Social no ambiente prisional é cercada de vários limites que podem inviabilizar o desempenho de seu trabalho. Assim sendo, cabe ao mesmo estar atento, identificando, compreendendo e procurando superá-los através de táticas e estratégias.

## 4.2 POSSIBILIDADES

Neste momento, propomos falar das possibilidades de um estagiário de Serviço Social quando adentra o ambiente prisional. É bom frisar de imediato que este campo profissional não é tão grato, uma vez que, com tantas defasagens de políticas públicas que não alcançam a maioria da população brasileira, como legitimar os recursos destinados a estas pessoas não desejáveis da sociedade? Relembramos aqui a fala de muitos repórteres policiais que simplesmente externam as expectativas da própria população: “preso bom é preso morto”.

Entretanto, as possibilidades de atuação aumentam a medida que o estagiário passa a conhecer o ambiente prisional, todo o ordenamento jurídico que envolve a execução da pena, as relações de forças presentes na prisão e um vasto referencial teórico que permitirá a articulação de táticas e estratégias no desenvolvimento de seu trabalho.

Dessa forma, as possibilidades são percebidas no momen-

to em que o estagiário consegue fazer uma leitura crítica dos cenários e dos seus bastidores (SOUZA, 1984). Não existe cartilha pronta, pois em cada cenário apresentam-se possibilidades diversas. Cabe ao estagiário descobri-las de forma crítica.

#### 4.3 DESAFIOS

Dentro de um ambiente prisional, são muitos os desafios que o estagiário de Serviço Social pode enfrentar. Muitos desses desafios fogem da esfera de atuação do mesmo, uma vez que os problemas vivenciados pelos presos estão relacionados às micros e macros conjunturas que ultrapassam a própria esfera de atuação do estagiário.

A nível micro podemos destacar o próprio preso em suas muitas defasagens, como, por exemplo, o seu nível de escolaridade, a sua formação profissional e os seus antecedentes criminais, que são uns dos maiores obstáculos a serem enfrentados pelo mesmo na busca de sua transformação de uma condição marginal na sociedade para uma condição de cidadão.

Já a nível macro, encontramos pelo menos três grandes obstáculos, a saber: a forma como é desenvolvido o tratamento penal; a conjuntura socioeconômica nacional; e a conjuntura socioeconômica e política internacional, na qual impedem uma atuação mais progressista por parte do estagiário que tenta contribuir na transformação de um indivíduo que possui um *status inferiorizado*, para uma situação de protagonista de sua própria história (BRITO; LIMA; ROSSI, 2005).

Desta forma, o estagiário de Serviço Social deverá contribuir com o preso no acesso a bens e serviços públicos, assim como na mediação de novos processos de vida para esta população carcerária (PONTES, 2002), sempre tendo em mente que ninguém é capaz de conscientizar ninguém, não obstante, ninguém se conscientiza sozinho (FREIRE, 2004).

Nessa direção, o maior desafio do estagiário neste ambiente prisional é também o de reconhecer o preso como sujeito da sua própria transformação, tendo como um dos muitos mediadores o próprio estagiário e profissional de Serviço Social. Não obstante, cabe reafirmarmos que sua condição de “violentador”, “agressor” e “arrebataado”, características do perpetrador do delito concebidas na sociedade capitalista, não é uma condição viável de construção coletiva de cidadania e dignidade.

Portanto, para que isto ocorra, o estagiário de Serviço Social que adentra o ambiente prisional é desafiado a superar as prováveis dissimulações que o preso, quando em entrevistas e contatos, possa desenvolver, fazendo-se passar por vítima, não tendo uma leitura crítica de seus próprios atos. Sendo assim, o

estagiário é mais uma vez desafiado a contribuir com o preso na direção do reconhecimento de sua inconcretude como ser humano, ou seja, como somos seres que morremos inacabados, podemos, assim, piorar nossa situação; por que, então, não melhorá-la? (FREIRE, 2004).

Outros desafios que permeiam a esfera de atuação do estagiário é o da necessidade de dominar o ordenamento jurídico que regula a execução da pena, pois são estes instrumentos que darão respaldo à prática do aluno enquanto estagiário para, num momento posterior, nortear a própria prática profissional.

E por fim, um dos maiores desafios que o estagiário de Serviço Social deve enfrentar ao estagiar em um ambiente prisional é o de também contribuir com o campo de estágio na mesma perspectiva que Freire (2004) já trabalhou, ou seja, todos os sujeitos envolvidos no processo sempre têm algo a contribuir. Portanto, o estagiário também é desafiado a contribuir com o seu campo de estágio.

#### 5 QUAL A POSTURA DO ESTAGIÁRIO DE SERVIÇO SOCIAL NO AMBIENTE PRISIONAL?

Diante dos limites, possibilidade e desafios apresentados neste trabalho, oferecemos algumas sugestões de postura para o estagiário de Serviço Social que pretenda adentrar o ambiente prisional. O primeiro não poderia ser outro: o estagiário deverá ter uma postura crítica. Para Gramsci (1984), representa atuar com coerência, ou seja, um crítico só pode ser coerente na medida em que o mesmo conheça a história concreta e os cenários que envolvem a vida dos usuários de seus serviços.

Nesta direção, o estagiário não poderá ser ingênuo, sofrendo as dissimulações que alguns presos possam praticar, mas, também, o mesmo não pode culpar contumazmente os presos por suas condições inferiorizadas socialmente, uma vez que estas condições são previamente dadas e que muitas vezes são condições desfavoráveis à formação de um ser social cidadão.

Não podemos deixar de dizer que o estagiário deve ser um bom observador. A observação é um dos grandes instrumentais que o acadêmico de Serviço Social necessita aprender e utilizar no desenvolvimento de seu estágio supervisionado.

Espera-se também que o estagiário tenha uma postura ética. Como já foi dito no começo deste trabalho, a penitenciária, por ser um ambiente fechado, causa na população uma curiosidade muito grande. Assim, quase sempre os estagiários são questionados sobre a conduta de algum preso, principalmente os que tiveram repercussão na perpetração de seu delito. Desta

forma, o estagiário deve ter um posicionamento ético quando for questionado sobre os presos reclusos. Não pode simplesmente comentar acontecimentos internos sem perceber os desdobramentos que isso possa causar.

Assim sendo, o estagiário de Serviço Social deve contribuir com o campo de estágio, embora sempre com cautela, pois o estagiário, por mais bem intencionado que esteja, é sempre um corpo estranho dentro de um campo de estágio.

Estas são algumas sugestões de postura para os estagiários de Serviço Social. Contudo, elas não podem ficar restritas apenas às acima citadas, pois o mesmo pode deparar-se com muitas outras circunstâncias e requisitos aqui não explanados, como, por exemplo: a importância de possuir uma inteligência emocional (ANTUNES, 1997); ser prestativo; ser conveniente em cada situação; dentre outras.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como finalidade tentar responder à questão: quais são os limites, possibilidades e desafios de um estagiário de Serviço Social quando adentra um ambiente prisional? Assim, podemos concluir que os limites impostos pela "instituição total", como é o caso da PEM, quando do ingresso do estagiário de Serviço Social, aumentam ou diminuem na medida em que o mesmo consiga perceber as relações de forças existentes neste recinto e conheça o ordenamento jurídico que normatiza o tratamento penal.

Com relação às possibilidades, elas só poderão ser transformadas de potencial em atualidade através de muitas articulações e estratégias, sempre ampliando, assim, o número de parceiros que comungam na mesma perspectiva de trabalho.

Por fim, os desafios dirigidos aos estagiários de Serviço Social quando adentram o ambiente prisional estão sempre voltados para a sensibilização dos atores institucionais da importância de colaborar com o interno na construção de um novo projeto de vida. Nesta mesma direção, esta sensibilização também passa a ser dirigida e dividida, principalmente com os próprios presos que precisam acreditar na importância de se tornarem protagonistas de suas próprias histórias.

Sendo assim, o estagiário que pretenda adentrar o ambiente prisional, deve sempre ter em mente que este estágio requer compromisso ético-político com esta camada da população, e, por conseguinte, com a própria sociedade.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, C. **A Inteligência Emocional e a Construção do Novo Eu**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 out. 1984.

BRASIL. Lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jul. 1984.

EVANGELISTA, M. D. R. **Prisão Aberta: a volta à sociedade**. São Paulo, SP: Cortez, 1983.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2004.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo, SP: Perspectiva, 2005.

GRAMSCI, A. **Concepção dialética de história**. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1984.

NALESSO, A. P.; BRITO, J. S. A Situação dos Presos da Penitenciária Estadual de Maringá. **Grupos de Relatos Científicos – G.R.C.**, Ano IV, n. 30, p. 20-24, jun./jul. 2004.

PARANÁ. Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná. Aprovado pelo Decreto Estadual nº 1276 de 31 de outubro de 1995. **Diário oficial [do] Estado do Paraná**, Curitiba, PR, 31 out. 1995.

PARANÁ. **Regimento Interno da Penitenciária Estadual de Maringá**. Resolução SEJU Nº 120/95. Curitiba, PR: Secretaria do Estado da Justiça e Cidadania, 1995.

PONTES, R. N. **Mediação e Serviço Social: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social**. 3. ed. São Paulo, SP: Cortez, 2002.

SOUZA, H. J. **Como se Faz Análise de Conjuntura**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1984.

*Recebido em: 12 março 2007*

*Aceito em: 20 dezembro 2008*